



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.
Açailândia-MA, 20/08/2013

LEI Nº 412, DE 12 AGOSTO DE 2013

Institui a Política Municipal do Cooperativismo no
Município de Açailândia, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais faz saber
que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município em parcerias com entidades representativas do cooperativismo, com entidades integrantes do Sistema cooperativismo, com entidades integrantes do Sistema "S" e outras similares;

III - estabelecer incentivos para o fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

V - apoiar o cooperativismo no município promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII - estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo e da cultura da cooperação nas escolas, visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município;

VIII - criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade, visando fomentar a constituição de novas sociedades cooperativas;

IX - divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X - coibir o funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação federal, estadual e municipal vigente;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativas do município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA com informações necessárias a cerca de todos os registros de constituição e alteração nas sociedades cooperativas;

XII - promover na esfera municipal adequado tratamento tributário sobre o ato cooperativo.

§ 1º As escolas de ensino fundamental, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares ou extracurriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à cultura da cooperação bem como implementar Programas Específicos em parceria com Cooperativas já existentes ou com Instituições Públicas ou Privadas especializadas em Cooperativismo.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a doutrina, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

§ 3º Só será concedido e renovado alvará de licença e funcionamento das cooperativas que atendam os requisitos das leis federais, estaduais e municipais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são sociedades cooperativas àquelas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16.12.1971, da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, e registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso, bem como registradas e regulares na OCB/MA.

Art. 5º. Por ocasião da formalização de todo e qualquer convênio de cooperação técnica, operacional, ou ainda, que envolva cessão por comodato de bens móveis ou imóveis por parte do Poder Executivo, suas Autarquias da Administração Direta e Indireta, dentre diversos documentos comuns exigidos nessas operações às cooperativas, também deverá ser exigido pelo Poder Público Executivo Municipal, a comprovação de registro e regularidade das cooperativas beneficiadas, na OCB/MA OU UNICAFES/MA.

Art. 6º. Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos estatutos sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº 5.764, de 1971, aos atos normativos específicos, sendo obrigatória à utilização da expressão "Cooperativa", em sua razão social.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º. Nos processos licitatórios promovidos pelo órgão do Poder Executivo Municipal e ainda as Instituições, Autarquias e Entidades da Administração Municipal

aperto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

Direta e Indireta, para prestação de igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, na forma do artigo 4º desta Lei, desde que atendam, também, os demais requisitos da legislação específica dos processos licitatórios, porém sem nenhuma discriminação, na forma do inciso I do § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo, em seus processos licitatórios, exigir das cooperativas, entre os demais documentos comuns a todos os licitantes, a apresentação de comprovação de registro e regularidade na OCB/MA, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, e da Lei Estadual nº 8.257, de 2006 ou registro e regularidade na UNICAFES/MA.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, verificado o interesse social e econômico da atividade, visando o desenvolvimento local sustentável, por iniciativa própria, poderá conceder a estas cooperativas, em comodato bens públicos municipais móveis ou imóveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal